

REGIMENTO INTERNO do Centro de Biotecnologia e Genética da UESC

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O Centro de Biotecnologia e Genética da Universidade Estadual de Santa Cruz - é Centro Multiusuário (CMU) essencial às atividades de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de Genética e Biologia Molecular, Biotecnologia e Genômica, no âmbito do edifício nomeado CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E GENÉTICA e seus anexos (casas de vegetação, ampliações, campos experimentais e outros que venham a ser incorporados), em conformidade com a Resolução CONSEPE 23/2016, o Decreto Nº 5.591, de 22 de novembro de 2005 e com os dispositivos da Lei no 11.105 (Lei de Biossegurança), de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E GENÉTICA:

I - fornecer infraestrutura e suporte para o desenvolvimento das pesquisas relacionadas à Genética e Biologia Molecular, Biotecnologia e Genômica, em observância à lei de biossegurança e às instruções da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

II - incentivar a formação e capacitação técnico-científica de recursos humanos nas áreas de Genética e Biologia Molecular, Biotecnologia e Genômica, atuando conjuntamente com programas de pós-graduação, programas de iniciação científica da UESC, de outras universidades e de outros centros de pesquisas nacionais e internacionais;

III - proporcionar apoio à execução de projetos de pesquisa vinculados ao centro;

IV - proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de treinamento de pessoal de instituições parceiras nas áreas de Genética e Biologia Molecular, Biotecnologia e Genômica;

IV - contribuir para a integração universidade-sociedade.

VII – apoiar programas de interesse institucional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da Administração do Centro de Biotecnologia e Genética:

I – Coordenação – órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do Centro de Biotecnologia e Genética.

II – Conselho Deliberativo - órgão normativo e deliberativo que exerce a administração superior do Centro de Biotecnologia e Genética.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. A Direção será constituída pelo Diretor do Centro de Biotecnologia e Genética e pelo Vice-Diretor, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 1º. O Diretor e o Vice-Diretor só poderão ser Doutor na área ou áreas afins àquelas objetos do Centro de Biotecnologia e Genética, com vinculação ao centro, que estejam em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, e desenvolvam suas atividades de pesquisa relacionadas ao Centro de Biotecnologia e Genética, sendo escolhidos pelos docentes vinculados ao Centro, através de eleições diretas, com resultado homologado pela Reitoria.

§ 2º. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 3º. Nos impedimentos temporários e simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo membro do Conselho Deliberativo com mais tempo de serviço e, em havendo empate, pelo mais velho em idade.

§ 4º. O Diretor e Vice-Diretor deverão ser eleitos, mediante eleições convocadas pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato.

§ 5º. Poderão votar todos os docentes vinculados ao Centro de Biotecnologia e Genética e os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Ao Diretor do Centro de Biotecnologia e Genética, além de outras competências que lhe forem conferidas por portaria ou instrução, compete:

I - presidir o Conselho Deliberativo de Administração do Centro de Biotecnologia e Genética;

II - fixar as datas das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo de Administração do Centro de Biotecnologia e Genética e convocar as reuniões extraordinárias;

III – adotar, em situações especiais, as medidas *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Centro de Biotecnologia e Genética que se fizerem necessárias;

IV – promover entendimentos com os serviços envolvidos com o Centro de Biotecnologia e Genética para o pleno cumprimento dos objetivos do centro;

V - fiscalizar e fazer cumprir o regulamento do Centro de Biotecnologia e Genética;

VI - elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o orçamento anual do Centro de Biotecnologia e Genética;

VII - formular e propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do Centro de Biotecnologia e Genética;

VIII – elaborar anualmente o relatório de atividades do Centro de Biotecnologia e Genética e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo;

IX - formular e propor ao Conselho Deliberativo normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do Centro de Biotecnologia e

Genética;

X – gerenciar o processo de trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no Centro de Biotecnologia e Genética, segundo normas e legislação vigentes;

Genética;

XI – zelar pelo cumprimento da lei de biossegurança e das instruções da CTNBio no âmbito do centro;

XII – zelar pela manutenção e atualização da página web do centro.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo do Centro de Biotecnologia e Genética tem a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, como seu presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – Três Coordenadores de laboratórios do centro, eleitos pelos docentes vinculados ao Centro;

IV – um discente de pós graduação, usuário do centro, orientado de pesquisador vinculado ao Centro e eleito por seus pares;

V – o Coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da UESC (PPGGBM), ou seu substituto em caso de impedimento;

VI – um representante dos servidores, de nível superior, não docente, lotado no Centro de Biotecnologia e Genética, eleito por seus pares;

VII – um representante da Iniciação Científica ou inovação tecnológica, eleito por seus pares e que atua no Centro, sob a orientação de pesquisador vinculado ao Centro.

§ 1º. Na hipótese de o Coordenador do PPGGBM figurar entre os membros previstos nos incisos I, II ou III, serão admitidos quatro coordenadores de laboratórios entre os membros definidos no inciso III.

§ 2º O mandato dos Membros Representantes será de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 3º. O mínimo de 50 % dos membros pesquisadores deste conselho deverá ser vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular da UESC.

§ 4º no caso de vacância de algum membro, a categoria que ele representa deverá eleger um novo membro para a complementação do mandato.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre assuntos de interesse do Centro de Biotecnologia e Genética que lhe forem apresentados pelo Diretor ou qualquer um de seus membros;

II – propor, ao CONSU, por quorum de 2/3, modificações do Regulamento do Centro de Biotecnologia e Genética;

III - manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os

projetos do Centro de Biotecnologia e Genética;

IV - propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao Centro de Biotecnologia e Genética;

V – aprovar para encaminhamento à Reitoria:

a) a proposta orçamentária e as prestações de contas do Centro de Biotecnologia e Genética, elaboradas pelo Diretor;

a. b) Relatório Anual das Atividades do Centro de Biotecnologia e Genética.

VI – deliberar sobre modificação da estrutura física do Centro de Biotecnologia e Genética, incluindo reformas em laboratórios, ouvidos os segmentos envolvidos e a Prefeitura de *Campus*;

VII – deliberar sobre o plano global de atividades do Centro de Biotecnologia e Genética;

VIII – deliberar sobre a fixação e alteração da tabela de preços dos serviços prestados pelo Centro de Biotecnologia e Genética;

IX – definir sobre comissão de prevenção de acidentes e brigada antiincêndio do Centro;

X – Deliberar sobre a vinculação de novos pesquisadores ao centro;

XI - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, com convocação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a cada três (3) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência.

1º. Em casos excepcionais, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária, com a concordância de dois terços (2/3) de seus membros e com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência.

2º. Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Consultivo há necessidade de, no mínimo, maioria simples dos membros que compõem o Conselho.

Art. 9º Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Centro de Biotecnologia e Genética congregará os serviços de análises genéticas e moleculares, emissão de laudos e diagnósticos, relacionados ao objeto de ação do centro, a saber:

I – identificação de proteína por espectrometria de massas;

II – clonagem de genes e fragmentos de DNA;

III – Produção de proteínas recombinantes;

IV – Produção de anticorpos policlonais contra proteínas recombinantes;

V – confecção de bibliotecas genômicas e de cDNA;

VI – sequenciamento de genomas totais

VII – Sequenciamento de metagenomas

VIII – Sequenciamento de transcriptomas;

IX – genotipagem de indivíduos e populações;

X – teste de pureza com base em análises moleculares;

XI – liofilização de amostras;

XII – obtenção de plantas geneticamente modificadas;

XIII – micropropagação de plantas.

§ 1º Aos serviços mencionados neste artigo poderão ser acrescentados outros ou suprimidos, por aprovação do Conselho Deliberativo do Centro de Biotecnologia e Genética.

§ 2º A realização de cada serviço fica condicionada à verificação da viabilidade técnica e de biossegurança, no momento em que o serviço for solicitado.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 10º - Constitui patrimônio da Universidade Estadual de Santa Cruz, vinculado ao Centro de Biotecnologia e Genética, a área física onde está lotado o prédio principal do Centro, além de:

I - bens móveis e imóveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II - outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados;

III - semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

Parágrafo único. Entende-se por área física do Centro de Biotecnologia e Genética: os prédios destinados a laboratórios e áreas destinadas à administração e anexos: casa de vegetação, casa de gerador, áreas experimentais e ampliações.

Art. 11. Os recursos orçamentários do Centro de Biotecnologia e Genética serão provenientes de:

I – dotação a ele destinada através da Reitoria, anualmente consignada em seu orçamento;

II – auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – receitas decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes assemelhados com entidades públicas ou privadas;

IV - produtos resultantes de pesquisas, respeitada a legislação específica;

V - produto de cobranças de serviços, análises e testes e outros prestados a terceiros;

VI - recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;

VII - receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO DE PESQUISADORES NO CENTRO

Art. 12. Os pesquisadores vinculados ao centro poderão ser professor do quadro efetivo da UESC, professor visitante, pesquisador visitante, livre docente de outra

instituição, pós-doutorando.

Art. 13 Para ser admitido como novo pesquisador vinculado ao centro, o candidato deverá apresentar proposta composta de:

I – comprovante de que é membro de programa de pós-graduação da UESC;

II – título de projeto, resumo, fonte financiadora e valor do recurso disponível para a realização da pesquisa no Centro;

III – declaração de pelo menos um coordenador de laboratório do centro, assegurando que o(s) laboratório(s) dispõe da infraestrutura requerida para a execução do projeto no Centro;

IV – previsão de pessoas que irá compor a sua equipe no centro, informando pós-graduandos, graduandos, estagiários, bolsistas e outros, incluindo o planejamento da equipe para um período de 2 anos;

Parágrafo único - a proposta de admissão deverá ser apreciada pelo conselho deliberativo do centro e o resultado comunicado ao proponente em no máximo 90 dias após a apresentação da proposta.

Art. 14. Compete aos pesquisadores do Centro:

I – executar os projetos sob a sua coordenação;

II – orientar e capacitar os usuários do centro sob a sua responsabilidade;

III – manter atualizadas à coordenação do centro as informações sobre os projetos em andamento, novos projetos, convênios, parcerias, recursos captados e pessoal da equipe, sob sua responsabilidade;

IV – zelar pela manutenção e atualização das informações sobre o laboratório, quando o mesmo estiver sobre a sua coordenação.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO DE USUÁRIOS DO CENTRO

Art. 15. São usuários do centro todos os estudantes de pós-graduação, bolsistas, estudantes de graduação, professores, pesquisadores, pós-doutorandos e outros que não se enquadram no Art. 13 desse regimento e irão utilizar o centro por um período superior a 60 dias.

Parágrafo único – aquele que utilizar o Centro por um período máximo de 60 dias será considerado visitante, devendo este ser apresentado formalmente à coordenação do centro por um pesquisador vinculado ao centro.

Art. 16. Para ser admitido como usuário do Centro e cadastrado no sistema biométrico de controle de acesso ao centro, o candidato deverá apresentar:

I – Declaração do coordenador de laboratório ou pesquisador vinculado ao centro de que recebeu treinamento específico de biossegurança para o laboratório(s) que irá utilizar no Centro;

Art. 17. Após admitido como usuário do centro, o candidato poderá ser avaliado, a qualquer momento, sobre seus conhecimentos teóricos de biossegurança e segurança laboratorial geral, tendo como base materiais bibliográficos disponíveis na página web do Centro.

Art. 18. Os usuários deverão participar de oficinas de reciclagens, simulações ou treinamentos em biossegurança que sejam realizados pelo Centro ou Comissão Interna de Biossegurança da UESC (CIBio/UESC).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de junho de 2017.

**GEORGE REGO ALBUQUERQUE
PRÓ REITOR DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO**